

## Id:030E614A68C3E6D3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI Nº 894 /2022

DE 31 DE MARCO DE 2022.

Cria os cargos de Monitores Escolares de Ensino Infantil, Fundamental Menor e Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa do Município os Cargos transcritos abaixo, com seus requisitos de ingresso, número de vagas, remuneração e jornada de trabalho:

CARGO	Requisitos	Vagas	Remuneração (R\$)	Jornada de Trabalho
Monitor Escolar de Ensino Infantii	Maior de 18 (dezoito anos);     Formação Escolar em nível Superior ou cursando Curso Superior, ou Formação em nível médio na área de Magistério;     Não possuir cargo público não acumulável, nos termos da CF;	50	606,00	20hs
Monitor Escolar de Ensino Fundament al Menor	cursando Curso Superior ou Formação em nível	50	606,00	20hs
Monitor de Transporte Escolar	<ul> <li>Maior de 18 (dezoito anos);</li> <li>Formação Escolar de nível ensino fundamental;</li> <li>Não possuir cargo público não acumulável, nos termos da CF;</li> </ul>	50	606,00	20hs
Monitor Escolar de Reforço Escolar	Maior de 18 (dezoito anos);     Formação Escolar em nível Superior em Matemática ou Letras Português;     Não possuir cargo público não acumulável, nos termos da CF;	40	606,00	20hs

Art. 2º. São atribuições do Monitor Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menor:

- I Auxiliar o professor na orientação dos alunos em sala de aula e nos recreios dirigidos;
- II Planejar as atividades de monitoria junto ao professor-titular e auxiliar nas

Almold H

- III Auxiliar nas atividades individuais das crianças (uso do banheiro, jogos, brincadeiras, lanche):
- IV Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato (professor), bem como participar das atividades pedagógicas da escola, sempre que convocado pelo professor ou diretor da escola.
  - Art. 3°. Compete ao Monitor de Transporte Escolar
- I Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- III Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; bem como os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- IV Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; e tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos:
- V Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- VI Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior
- VII Dentro da última unidade escolar no final da rota do ônibus ao qual faz o trabalho de monitoria, suas funções são as mesmas do inspetor de alunos.
  - Art. 4º. São atribuições do Monitor de Reforço Escolar:
- i Auxiliar o professor na orientação dos alunos extraclasse de forma dirigida a melhoria das áreas de ensino e aprendizagem de maior dificuldade dos alunos;
  - II Facilitar o aprendizado e aprimorar a execução dos planos de ensino da disciplina;
- III Planejar as atividades de monitoria junto ao professor-titular e auxiliar nas atividades de acolhimento e despedidas das crianças;
- IV Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior inmediato, bem como participar das atividades pedagógicas da escola, sempre que
- V Os Monitores Escolares e de Transporte Escolar, destinados ao acompanhamento de alunos portadores de necessidades especiais serão distribuídos, conforme a necessidade da classe escolar e a quantidade de alunos com deficiência existentes em cada turma, bem como veículo escolar.

Art. 5º. A seleção dos interessados à concorrer aos cargos de monitoria criados por esta Lei será realizada por meio de teste seletivo por análise de currículos a ser elaborado o edital e realização das avaliações por uma comissão formada, por portaria da secretária municipal de educação ou empresa especializada do ramo de seleção de pessoal;

Art. 6º. Fica assegurada a reserva de vagas no percentual de 5% para pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Constituição Federal;

Parágrafo único. O edital de seleção deverá prever no ato da inscrição a declaração de pessoa com deficiência e comprovar a deficiência, por meios de documentos hábels, juntamente com os demais documentos exigidos para avaliação curricular, sob pena de não apresentado estes documentos o candidato concorrer para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 7º. Como medida de inclusão social fica assegurado a reserva de vagas no percentual de 10%, para pessoas carentes constantes do cadastro de pessoas carentes do Município de Batalha-PI, inscritas no cadastro de pessoas carentes do Município com divulgação oficial ou Cadúnico do Governo Federal, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência da divulgação do edital de seleção das vagas de monitoria criadas por esta lei.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá prevê no ato da inscrição a declaração de pessoa carente mediante a apresentação de certidão ou do próprio cadastro, juntamente com os demais documentos exigidos, sob pena de não apresentado estes documentos o candidato concorrer para as vagas destinadas à ampla concorrência.

- Art. 8°. O custeio dos monitores será realizado com recursos, preferencialmente, do FUNDEB 70%, e na falta de recursos nesta rubrica com recursos do Fundo Municipal da Educação e demais verbas oriundas do orçamento anual do Município.
- Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de março de 2022.

José Luiz Alves Machado Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (31/03/2022).

ELVIMACHADO Secretário Chere de Gabinete

## Id:0CC54794F789E800



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 0140/2022

Processo Administrativo: nº 052/2022 Dispensa de Licitação: nº 015/2022

**Objeto:** Locação de imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Batalha-PI, para funcionamento do centro de atendimento educacional especializado.

Locatário: Secretaria Municipal de Educação de Batalha-PI.

**Locador:** Paróquia "São Gonçalo", CNPJ Nº 06.550.586/0003-06, representada pelo Padre Paulo Sérgio Duarte dos Santos, brasileiro, CPF nº 447.240.043-04.

Imóvel: Avenida Getúlio Vargas, nº 915, Cristo Rei, Batalha-PI.

Valor global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos a importância de R\$ 3.000,00

(três mil reais) mensais.

Fundamento legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Fonte de recursos: FUNDEB, 25% – Receita Própria e Outros.

Data de assinatura: 31 de Março de 2022. Prazo de vigência global: 31 de Março de 2023.

## Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais